



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários
Comissão Eleitoral – CE 2025

COMUNICADO CE nº 33/2025

Brasília, 25 de setembro de 2025

Esta Comissão Eleitoral foi instada por uma das Chapas concorrentes à DEN a se manifestar sobre a **LIVE DE CAMPANHA da Chapa NOSSA IDENTIDADE**, a realizar-se no dia 25/09/2025, a partir das 18:00 horas, com pauta:

- *Andamento da nossa NEGOCIAÇÃO SALARIAL;*
 - *Tramitação da nossa ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA RFB;*
 - *Realização do nosso TRABALHO PARLAMENTAR no Congresso Nacional;*
 - *Últimas novidades sobre nossas AÇÕES JUDICIAIS.*
- 👉 *Lembramos que os participantes PODEM fazer perguntas ao vivo, sobre QUALQUER assunto.*

Alega o denunciante que os temas tratados na LIVE seriam de competência da Diretoria Executiva Nacional, temas estes ainda não de conhecimento da categoria. Argumenta que os filiados não podem ser obrigados a participar de uma "live de campanha" para tomar conhecimento de assuntos institucionais de seu interesse.

A Comissão Eleitoral tomou conhecimento da denúncia, encaminhando e-mail à Chapa NOSSA IDENTIDADE para que se manifestasse até as 12:00 horas do dia 25/09/2025, o que não ocorreu nesse prazo. O prazo curto para manifestação se justifica dada a proximidade de ocorrência da citada LIVE.

Esta Comissão Eleitoral já tratou de tema similar em momento pretérito neste processo eleitoral, o que resultou na publicação da **NOTA DE ESCLARECIMENTO CE Nº 01/2025**, de 15/08/2025 e da **RESOLUÇÃO CE nº 05/2025**, de 28/08/2025. Nesta Resolução, destacamos, a respeito da realização de eventos de campanha, que tendo iniciado o pleito eleitoral e consequente período de campanha, para esclarecer e tornar possível ao filiado diferenciar aquilo que é evento/ato institucional do SINDIRECEITA daquilo que é referente à campanha das Chapas, devem os integrantes das Chapas concorrentes à DEN e DS's, ao indicar o nome do evento que está realizando, informar tratar-se de Eleições SINDIRECEITA Chapa ..., que **abordará assuntos e propostas dos candidatos** às eleições Gerais do SINDIRECEITA 2025.

Portanto, os eventos identificados como "de campanha" devem tratar de "assuntos e propostas dos candidatos", e não devem ser utilizadas para prestação de contas aos filiados

sobre ações de cunho institucional, cuja competência e responsabilidade é exclusiva da Diretoria Executiva Nacional, e não de quaisquer dos candidatos que ali se apresentam.

Vale reforçar que esta Comissão Eleitoral em nenhum momento determinou a “paralisação das atividades institucionais da Diretoria Executiva Nacional”. Na **Nota de Esclarecimento CE nº 01/2025**, de 15/08/2025, deixamos claro que existe a possibilidade de manutenção de eventos institucionais, desde que respeitados os requisitos que o período eleitoral exige, para não ferir a equidade do processo.

É importante reforçar também que, nos termos do Art. 9º do Regimento Interno da Comissão Eleitoral 2025, *“Os provimentos emanados da Comissão Eleitoral **vinculam** a Diretoria Executiva Nacional, as Delegacias Sindicais, as chapas concorrentes ao pleito eleitoral e os demais Órgãos envolvidos no processo eleitoral”* e no Art. 10 *“as decisões da Comissão Eleitoral, quando de aplicação geral ao processo eleitoral, constarão de **Resolução**, subscrita pelo Presidente ou seu substituto legal”*. Portanto, os provimentos emanados por esta Comissão Eleitoral, de composição democrática e colegiada, cujas decisões se dão por deliberação da maioria dos seus membros, **DEVEM SER RESPEITADOS**.

Assim, pelo exposto, esta Comissão Eleitoral **DETERMINA** que a **Chapa NOSSA IDENTIDADE**, composta majoritariamente por candidatos ocupantes de cargos na DEN atual, realize a **CONVOCAÇÃO** para os seus **EVENTOS DE CAMPANHA** com pauta **RESTRITA** a **tópicos de campanha eleitoral**, e abstenha-se de promover em tais eventos a divulgação de assuntos de cunho institucional, os quais são de competência **exclusiva** da Diretoria Executiva Nacional e devem ser divulgados pelos **meios institucionais**, observando-se os limites já estabelecidos na Nota de Esclarecimento CE nº 01/2025.

ATENÇÃO! Alertamos a todos os candidatos que o não cumprimento das regras do processo eleitoral sujeita as Chapas às sanções previstas no Regulamento Eleitoral. A Comissão Eleitoral, diante de eventual omissão no Regulamento Eleitoral quanto à penalidade aplicável a cada uma das condutas infratoras, deliberará, quando for o caso, sobre a aplicação gradual de advertência, suspensão e cassação da Chapa.

Comissão Eleitoral 2025

SINDIRECEITA